



LEI Nº 1.109/2020

Autoriza o Poder Executivo a realizar suplementação no orçamento vigente, dando nova redação ao inciso III, do art. 5º da Lei Municipal nº 1.084, de 18 de novembro de 2019, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ**, sua Excelência o senhor Cléber José de Aguiar da Silva, faz saber que, em sessão realizada em 26/12/2020, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **realizar suplementação de crédito no Orçamento Público no percentual de até 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento)**, utilizando para cobertura dos créditos suplementares abertos, o estabelecido no inciso III do §1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através do estabelecido no “caput” do Art. 1º, a dá nova redação ao inciso III, do Art. 5º, da Lei Municipal nº 1.084, de 18 de novembro de 2019, “*in verbis*”:

“Art. 5º

III - Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos decorrentes de anulações de dotações orçamentária, até o limite correspondente a até 40,35% (quarenta vírgula trinta e cinco por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, de acordo com o que estabelece o inciso III do § 1º. Do Art. 43 da Lei 4.320/64 com a finalidade de atendimento a insuficiência em dotações orçamentárias inicialmente fixadas.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01/12/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 28 de dezembro de 2020, 92º da Emancipação.

CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
 PREFEITO

Michella da Silva
 Teixeira Arruda
 Secretária de Finanças

Prefeitura Municipal de Orobó
 Secretaria Municipal de Administração
 PUBLICADO EM 28/12/2020
 SECRETARIO